



PROJETO DE LEI Nº 022/2026.

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE
USO DA ÁREA DO CAMPO DE FUTEBOL
MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DO
"SERTÃO LEITE SHOW 2026" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão temporária de uso da área do Campo de Futebol Municipal – Arena Francisco da Silva “O Elisão”, bem público integrante do patrimônio do Município de Condado-PB, para a realização do “Sertão Leite Show 2026”, a ocorrer no período de 27 de junho a 05 de julho de 2026, incluindo o período necessário à montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas destinadas ao evento.

§ 1º A cessão de uso de que trata esta Lei possui caráter temporário, precário e vinculado exclusivamente à realização do “Sertão Leite Show 2026”.

§ 2º A área objeto da cessão poderá ser utilizada para instalação de currais, pavilhões, estandes, arena de julgamento, espaços para exposições, praça de alimentação, estacionamento, áreas de circulação, estruturas de apoio e demais equipamentos necessários à realização do evento.

Art. 2º A utilização do espaço público deverá observar as normas de segurança, saúde pública, vigilância sanitária, proteção ambiental, acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, associações, cooperativas, instituições de ensino, entidades de classe e organizações privadas, com vistas à organização, execução e apoio à realização do evento.

Art. 4º Encerradas as atividades, o Município adotará as medidas necessárias para a recuperação, limpeza e restauração da área utilizada, assegurando sua devolução em condições adequadas de uso pela coletividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.